



TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N. 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 99/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO - SC.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, autuado sob o Processo Administrativo nº 99/2026, cujo objetivo é registrar preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para a alimentação escolar do Município de Arvoredo - SC, com valor total estimado de R\$ 670.207,75.

O certame teve seu edital devidamente publicado em 15 de maio de 2026, com previsão de abertura da sessão pública agendada para o dia 27/05/2026. A sessão pública de lances não chegou a ser realizada devido à identificação de fatos supervenientes, estando o procedimento atualmente na fase "aguardando disputa".

Ocorre que, além da necessidade de adequação técnica identificada pela Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na plataforma de disputa, o Município de Arvoredo/SC foi formalmente cientificado pelo **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)**, em 29 de maio de 2026, por meio da **Comunicação nº 20260529000033**. O órgão de controle externo apontou inconsistência na pré-publicação dos dados enviados ao sistema e-Sfinge online, sob o registro de código 023D520000C882AC413BAB164FB4089465814EDD, decorrente da classificação incorreta do Tipo de Natureza da Licitação (Tabela 105).

Diante dos apontamentos técnicos internos e do alerta formal emitido pela Corte de Contas catarinense, os autos foram remetidos a esta autoridade competente para análise e decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MERITÓRIA

A revogação de um procedimento licitatório é ato administrativo discricionário fundado na conveniência e oportunidade, encontrando pleno amparo legal no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a desconstituição do certame por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

No caso concreto, o interesse público e a legalidade da medida restam plenamente caracterizados pela convergência de dois fatores fáticos e jurídicos impeditivos da continuidade do processo no formato atual:



1. Do Apontamento de Inconsistência pelo TCE/SC (Comunicação nº 20260529000033):

Conforme destacado pela Divisão de Tratamento de Dados da Diretoria de Licitações e Contratações do TCE/SC, o pacote de dados do Pregão Eletrônico nº 06/2026 foi incorretamente classificado no sistema e-Sfinge sob a natureza "Registro de Preços - Lei 14.133/2021", quando o correto seria "Alimentação Escolar PNAE/FNDE - Lei 11.947/2009".

A continuidade do certame sem o prévio cancelamento e reinício do fluxo informacional violaria as regras de layout de dados do e-Sfinge online, sujeitando este ente Municipal e seus gestores à aplicação das penalidades de multa previstas nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa nº TC-28/2021 do TCE/SC. Portanto, a adequação cadastral e sistêmica é imperativa de legalidade que impõe a anulação do envio anterior e o consequente reinício do procedimento licitatório sob os parâmetros corretos.

2. Da Impossibilidade de Resguardo à Ampla Competitividade (Fato Superveniente Operacional):

Em paralelo, identificou-se a necessidade de alteração cadastral de item diretamente na plataforma eletrônica de disputa em razão da RETIFICAÇÃO Nº 001 DO EDITAL (publicada em 28 de maio de 2026). Para a efetivação dessa retificação no sistema, seria necessário excluir todas as propostas já registradas pelos licitantes. Contudo, em face do cronograma inicial do certame, constatou-se a absoluta ausência de tempo hábil para que as empresas participantes pudessem refazer suas inserções de dados em tempo de disputar o certame de forma segura.

A manutenção do certame sob estas duas condições de irregularidade — cadastral perante o TCE/SC e operacional perante os licitantes — geraria risco iminente de nulidade, além de ferir de morte os princípios da isonomia, ampla competitividade, publicidade e eficiência. Assim, a revogação demonstra-se a conduta administrativa mais proporcional e adequada para salvaguardar o interesse público do Município de Arvoredo.

Por fim, registra-se que foi assegurado o contraditório e a ampla defesa aos licitantes eventualmente participantes mediante a publicidade deste ato, em observância ao artigo 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

III. DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com as diretrizes de controle da Instrução Normativa nº TC-28/2021 do TCE/SC, e considerando os elementos técnicos e instrutórios constantes nos autos do processo:

1. **DETERMINO A REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 06/2026 (Processo Administrativo nº 99/2026), em razão de razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes técnicos e de controle externo.
2. **DETERMINO** ao Setor de Compras e Licitações que proceda a remessa de dados correta, sob o Tipo Natureza "Alimentação Escolar PNAE/FNDE - Lei 11.947/2009", atendendo estritamente à determinação do TCE/SC.



3. **DETERMINO** ao Setor de Compras e Licitações que promova as publicações deste ato de revogação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a ampla transparência administrativa.
4. **DETERMINO** a notificação das empresas cadastradas no certame por meio do sistema eletrônico de disputa, abrindo-se o prazo legal de 3 (três) dias úteis para a interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Após decorridos os prazos e tomadas as providências de estilo, arquivem-se os presentes autos, autorizando desde já a abertura de novo processo licitatório com o edital devidamente adequado às exigências da plataforma de compras e do e-Sfinge do TCE/SC.

Arvoredo/SC, 3 de junho de 2026.

EDIVANE DA SILVA

Gerencia De Educação, Cultura, Esporte E Lazer